



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 04 – ACCOUNTABILITY

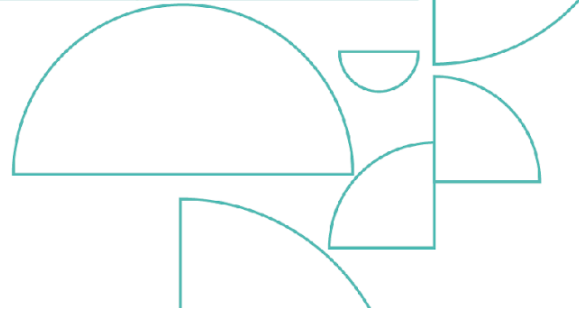
Questões	Orientações
4.1 Transparência	
<p>Com relação aos critérios 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, que verificam se o Tribunal de Contas possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "essencial", "obrigatórios" e "recomendável", conforme previstos no "Apêndice II" da Resolução Atricon n.º 09/2018. Na última coluna da planilha do "Apêndice II" há também uma classificação de grupo que possui os filtros "COMUM", "EXECUTIVO", "JUDICIÁRIO", "LEGISLATIVO" e "TCs". Devemos considerar todos os grupos como requisitos ou apenas os grupos do "COMUM" e "TCs"?</p>	<p>A verificação de atendimento desses critérios deve considerar apenas os grupos "COMUM" e "TRIBUNAL DE CONTAS".</p>
<p>Três critérios do MMD-TC (4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3) perguntam, respectivamente, se o sítio oficial e/ou portal da transparência contempla 100% dos critérios essenciais, 75% dos critérios obrigatórios e 75% dos critérios recomendados pelo PNTP.</p> <p>Porém, ao buscar a informação pelas vias oficiais, só encontra-se a informação atinente ao percentual de critérios essenciais atendidos (100%). A busca realizada no Radar de Transparência Pública, inclusive aplicando filtros, a procura no sistema onde são enviadas as respostas e, também, na</p>	<p>Para facilitar a avaliação dos critérios 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do MMD-TC, foi implementada nova funcionalidade no Sistema Avalia, que passará a calcular e mostrar, na tela de visualização do questionário de cada unidade gestora – incluindo os TCs –, o percentual de atendimento de cada grupo de exigibilidade (essenciais, obrigatórios ou recomendados), considerando os critérios que os integram e os respectivos itens de verificação (disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtros de pesquisa) e seus pesos.</p>



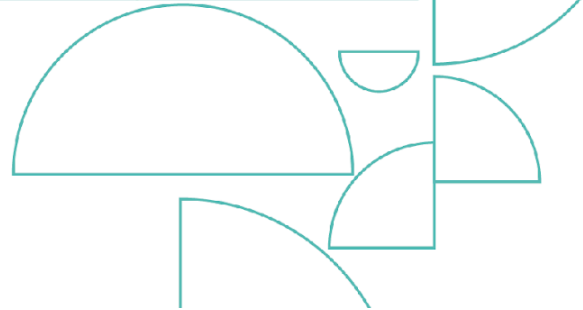
Questões	Orientações
<p>planilha onde estão elencados os critérios, não foram bem sucedidas.</p> <p>Seria possível fazer uma contagem simples de itens atendidos / itens totais, mas tal cálculo simplório não daria o percentual exato, visto que há pesos diferentes para as diversas áreas temáticas (receitas, despesas, licitações etc.) e também para os itens dentro de cada critério (disponibilidade, atualidade, série histórica etc.).</p> <p>Desta forma, pergunta-se qual a melhor forma de responder à comissão avaliadora quanto ao percentual de atendimento dos critérios obrigatórios e recomendados, considerando, a princípio, a ausência dessa informação nos canais oficiais, e considerando ainda que a realização de um cálculo manual, não oficial, poderia resultar em um valor final equivocado e enganoso.</p>	<p>Já os pesos dos critérios e dimensões são considerados apenas para apuração do índice final de transparência no PNTP.</p> <p>Para fins de evidenciação poderão ser utilizados os resultados de 2024 (se já validados pela equipe técnica do TC) ou de 2023 (se, até 15 de julho, os de 2024 ainda não tiverem sido validados pela equipe técnica do TC).</p>
<p>Quanto ao critério 4.1.5, a disponibilização das Sessões em canal próprio do YouTube contempla o critério mencionado?</p>	<p>O critério 4.1.5 objetiva a ampla transparência das decisões do TC, tanto por meio da comunicação direta aos interessados quanto por meio dos canais da internet. Muito embora a disponibilização dos vídeos das sessões em canal próprio do YouTube contribua para esse objetivo, a ação precisa ser ampliada, com a divulgação das decisões de forma estruturada, a fim de facilitar a consulta parametrizada pelos diversos usuários.</p>
<p>Quanto ao critério 4.1.5, a dúvida recai sobre a forma de comprovação das decisões na internet. Se um Tribunal de Contas disponibiliza as decisões mediante publicação:</p>	<p>Se o TC disponibiliza as decisões nos canais indicados pelo consulente e no prazo definido no critério (dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento), considera-se atendido.</p>



Questões	Orientações
<p>a) no Diário Eletrônico; b) na consulta pública de processos; e c) no portal de jurisprudência; o critério restaria satisfeito? São evidências que podem ser consideradas?</p>	
4.2 Comunicação	
<p>Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição, atende ao critério?</p>	<p>Atende, pois o critério refere-se unicamente à existência de política de comunicação com prazo de vigência definido, não havendo referência a prazo de revisão.</p>
<p>Com relação ao critério 4.2.15, seria uma campanha/divulgação demonstrando a importância de ter um ambiente de trabalho respeitando as diversidades? Ou seria uma campanha/divulgação já com dados concretos sobre os resultados alcançados devido à diversidade no ambiente do tribunal? Existe alguma referência que podemos seguir para realizar essa atividade? Quais seriam as evidências esperadas pela banca avaliadora?</p>	<p>Quanto à indagação acerca de referenciais para ação mencionada no critério, o Tribunal de Contas poderá orientar-se pelas Diretrizes adotadas pela Atricon, por meio da Nota Recomendatória Atricon nº 03/2023, que reúne 33 itens com o objetivo de ampliar o acesso da sociedade aos serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania.</p> <p>Já em relação à veiculação de dados concretos na campanha/divulgação, tal exigência não consta expressamente no critério, embora esse tipo de informação possa ser utilizado para fortalecer a promoção da diversidade no ambiente de trabalho; portanto a ação de comunicação do Tribunal poderá utilizar-se de estratégias diversas para promover os aspectos positivos da diversidade.</p>
4.3 Ouvidoria	



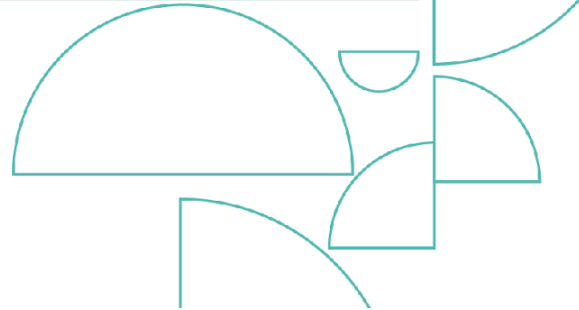
Questões	Orientações
<p>A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017 ou uma versão anterior atenderia ao critério?</p>	<p>Há necessidade de adequação aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017.</p>
<p>No que tange ao critério 4.3.1, considerando que no item n.º 2 da Carta de Maceió existe o compromisso de: “ter Ouvidor nomeado pelo presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre Ministros ou Conselheiros Substitutos ou servidores preferencialmente efetivos;” (grifamos). Se o Tribunal de Contas tiver em seu quadro ouvidor detentor de cargo em comissão, ou seja, totalmente alinhado com os termos da Carta de Maceió, atende ao critério acima citado?</p>	<p>Não atende, pois a resolução CONJUNTA ATRICON-CCOR n.º 2/2014, em sua diretriz nº 12 é clara: "Designar o ouvidor por indicação do presidente do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre conselheiros, conselheiros substitutos e servidores efetivos", não havendo menção a "cargo comissionado" ou ao advérbio "preferencialmente".</p>
<p>Quanto ao atendimento do critério 4.3.2, qual o mínimo de servidores lotados neste setor para atender o critério?</p>	<p>O MMD-TC não estabeleceu parâmetros quantitativos para o critério 4.3.2. Cabe ao próprio tribunal avaliar a suficiência da estrutura necessária para atender às demandas previstas na carta de serviços ao cidadão adotada pela ouvidoria.</p>
<p>Quanto ao critério 4.3.2, entende-se estrutura física e de pessoal própria no gabinete da ouvidoria distinta do gabinete do Conselheiro?</p>	<p>O critério objetiva avaliar se a Ouvidoria do TC dispõe de estrutura física e de pessoal própria (compreendendo o gabinete e a equipe da unidade), distintos do gabinete e da equipe do Conselheiro (na condição de relator) que atua na função de Ouvidor.</p>
<p>Quanto ao critério 4.3.7, considera-se atendido o critério se houver pesquisa ampla de satisfação dos usuários quanto ao seu atendimento, já que nem todos os usuários teriam conhecimento detalhado das metas e indicadores de desempenho das ouvidorias?</p>	<p>Na exemplificação das evidências, considera-se “relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados”. Portanto, a pesquisa de satisfação dos usuários, que seguindo os comandos da Lei nº 13.460/2017 deve contemplar: satisfação do</p>



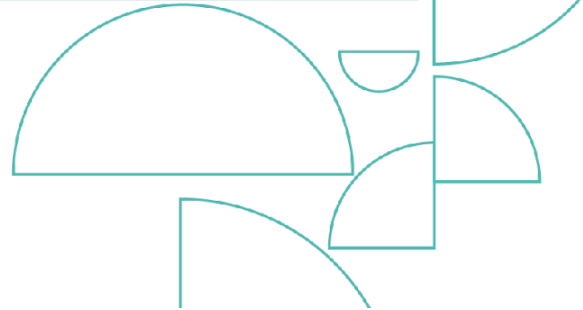
Questões	Orientações
	<p>usuário, qualidade do atendimento, cumprimento dos compromissos e prazos definidos, quantidade de manifestações e medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento, deve ser realizada e analisada. Isto feito, o critério está atendido.</p> <p>Ou seja, Para o atendimento do critério, é fundamental a realização de pesquisa de satisfação dos usuários - que seguindo os comandos da Lei nº 13.460/2017 deve contemplar: satisfação do usuário, qualidade do atendimento, cumprimento dos compromissos e prazos definidos, quantidade de manifestações e medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento - seguida de avaliação dos resultados e recomendações de melhorias. A evidenciação desses procedimentos poderá ser o relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados.</p>
<p>Quanto ao critério 4.3.9, há necessidade de um canal específico OU uma campanha institucional reforçando a divulgação do canal já existente atenderia ao critério?</p> <p>Em sendo necessário o canal específico, ele deve ser de acesso ao público interno e externo ou somente ao público interno?</p>	<p>Como no critério, em sua descrição de evidência, utiliza-se o termo “ Canal específico”, faz-se necessário que dentro da ouvidoria exista um canal específico para o recebimento de tais denúncias.</p> <p>Entende-se que por se tratarem de temas delicados nos quais a vítima passa por constrangimentos e insegurança, a existência de um canal específico proporciona segurança e conforto para a vítima, encorajando-a a denunciar.</p>



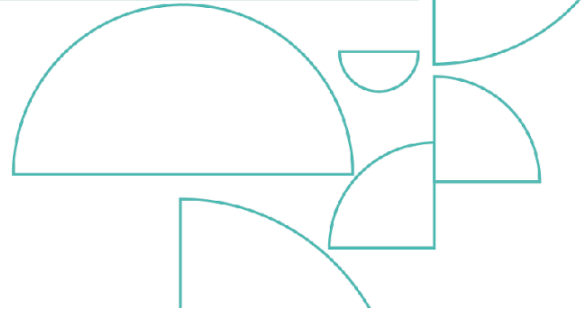
Questões	Orientações
	<p>O critério explicita “ocorridos dentro do ambiente institucional”. Portanto, deve ser de acesso somente ao público interno. O Tribunal de Contas não tem competência para tratar o tema no âmbito de seus jurisdicionados.</p>
<p>Quanto ao critério 4.3.10, está dentre as competências da Ouvidoria garantir o sigilo durante um processo de apuração que não é conduzido por ela? OU devemos entender que compete à Ouvidoria guardar o sigilo das informações até seu eventual compartilhamento com a corregedoria, sendo após, responsabilidade dessa guardar o sigilo.</p>	<p>O canal específico para recebimento da denúncia de assédio moral e sexual ocorrida no ambiente institucional deve assegurar o resguardo do devido sigilo durante todo o processo, mesmo que envolva encaminhamento para outras áreas em razão da sensibilidade do tema e da segurança da vítima.</p>
4.4 Controle Interno	
<p>Se os servidores responsáveis pela atividade de auditoria e controle interno forem efetivos, mas a equipe for composta também por não-efetivos, com funções administrativas, atende ao critério 4.4.1?</p>	<p>Atende. O importante é assegurar que as atividades de auditoria e controle interno sejam realizadas exclusivamente por servidores efetivos</p>
<p>O Tribunal atende ao critério 4.4.1 se a unidade de Controle Interno é dirigida por servidor efetivo (auditor de controle externo) de outro Tribunal de Contas?</p>	<p>A posição do controlador interno é extremamente relevante e estratégica já que segundo o COSO (<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>), os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos.</p> <p>Pela redação do critério a unidade de controle interno deve ser dirigida por servidor efetivo do</p>



Questões	Orientações
	Tribunal de Contas. A condição, portanto, é restrita ao quadro de pessoal do próprio Tribunal.
<p>Em relação ao critério 4.4.2, o controle interno do TC faz auditoria interna uma vez que norma interna admite que a controladoria interna exerça essas atividades de maneira concomitante. E todas são executadas por servidores efetivos.</p> <p>A dúvida é: cumprimos ou não o critério?</p> <p>Uma Controladoria que se encontra inserida em processos de trabalho pode ser considerada uma unidade de Auditoria? Qual a orientação da Atricon quanto à criação de auditorias internas, segregadas de controladorias?</p>	<p>A Resolução ATRICON nº 04/2014 estabelece que a estrutura organizacional deve contemplar uma unidade de controle interno, que deve ser independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade, por sua vez conceitua como Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos. Por fim, recomenda a estruturação da entidade ou órgão por meio de sistemas administrativos, que agreguem os processos de trabalho afins da organização, com a identificação do órgão central e das unidades executoras de cada sistema. Portanto, o critério não exige a criação de auditorias internas, segregadas de controladorias.</p>
<p>Quanto ao critério 4.4.2, para comprovar o seu atendimento, bastam os assentamentos funcionais dos servidores que atuam na auditoria interna ou é necessário que se tenha executado auditorias</p>	<p>Para o atendimento do critério 4.4.2, é preciso que o TC tenha cumprido ambos os requisitos:</p> <p>(1) que tenha realizado auditoria interna no período avaliado e</p>



Questões	Orientações
<p>internas por equipe de servidores efetivos do Tribunal?</p> <p>O Tribunal atende ao critério quando a Auditoria Interna conta com relatórios de auditoria realizados por servidores exclusivamente efetivos, e, também, com relatórios de auditoria que são realizados por servidores efetivos de outro órgão público, cedidos ao Tribunal de Contas?</p>	<p>(2) que essa auditoria tenha sido realizada por servidores efetivos do próprio TC.</p> <p>Se a auditoria interna tiver sido realizada por servidores efetivos de outras entidades, cedidos ao TC, o critério será considerado não atendido.</p>
<p>Em relação ao item 4.4.4 “atua de acordo com o Plano Anual de Atividades, elaborado com base em análise de risco”, pergunta-se: o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), com base em fatores de risco, será validado como evidência?</p>	<p>A Resolução ATRICON nº 04/2014, dispõe que: compete à Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições, coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua. Dentre as prerrogativas e atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno, a diretriz 27, "c" traz "atuação com base em planejamento anual da própria unidade". Dessa forma, o que o critério pede é que a unidade de controle interno atue, no exercício de suas atribuições, com base em planejamento anual da própria unidade, o qual deve ser elaborado com base em uma análise de risco, de modo que o respectivo plano, se elaborado com base em fatores de risco, se mostra apto a ser utilizado como evidência.</p>



Questões	Orientações
<p>Em relação ao item 4.4.5 “realiza auditoria interna com base na NBASP”, pergunta-se: se os 3 produtos elaborados (Matriz de Planejamento, Matriz de Achados e Relatório de Auditoria”) contemplam os requisitos para serem validados como evidências?</p>	<p>A Resolução ATRICON nº 04/2014, dispõe que: compete à Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições, coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua. Dentre as prerrogativas e atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno, a diretriz 27, "c" traz "atuação com base em planejamento anual da própria unidade". Dessa forma, o que o critério pede é que a unidade de controle interno atue, no exercício de suas atribuições, com base em planejamento anual da própria unidade, o qual deve ser elaborado com base em uma análise de risco, de modo que o respectivo plano, se elaborado com base em fatores de risco, se mostra apto a ser utilizado como evidência.</p>

